
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 006, DE 14 DE ABRIL DE 2021

DECRETO Nº 006, DE 14 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a intensificação de medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 no Município de Timbaúba dos Batistas-RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, da IV URSAP e da Secretaria Municipal de Saúde de Timbaúba dos Batistas-RN, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID19);

Considerando que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada neste momento pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, devido seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, o que permite organizar melhor o sistema de saúde e, assim, poder salvar mais vidas;

Considerando o aumento dos casos da COVID-19 no Brasil, no Estado do Rio Grande do Norte e, **especialmente nos últimos dias**, no Município de **Timbaúba dos Batistas-RN**, conforme informações e dados estatísticos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pela SESAP-RN;

Considerando a imperiosa necessidade atual e absoluta de adoção de medidas mais restritivas no município de Timbaúba dos Batistas-RN, a fim de conter o crescimento e minimizar os efeitos da pandemia (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população timbaubense;

Considerando a necessidade de intensificar o cumprimento das medidas de enfrentamento recomendadas aos municípios norterio-grandenses, por força dos artigos 16, 17 e 18 do Decreto Estadual nº 30.458, de 1º de Abril de 2021;

Considerando que é dever do município pautar as ações de mitigação, de forma coordenada, simultânea e regionalizada, respeitando a predominância dos interesses da coletividade na prevenção de contágio e enfrentamento da pandemia, além de prestar esclarecimentos à população;

Considerando que o combate à pandemia e a adoção de medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, das empresas e dos cidadãos;

Considerando a superlotação da rede hospitalar, o que acarreta inegável agravamento do estado de saúde de pacientes e, conseqüente, risco de perda de vidas;

Considerando que o tempo mínimo de resposta as medidas de contenção perfazem em regra 14 dias, conforme constatação de casos.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19 no Município de Timbaúba dos Batistas-RN, vigentes entre 15 e 29 de abril de 2021.

Art. 2º Como medidas de contingência à disseminação da pandemia de COVID-19 em TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN fica:

I – proibido a circulação de pessoas sintomáticas ou positivadas para covid-19, ou ainda que sabidamente mantiveram recente contato com outras pessoas sintomáticas ou positivadas para covid-19, durante o período de isolamento;

II – proibido o acesso aos açudes, cachoeiras, balneários, riachos e similares, bem como piscinas de uso coletivo, exceto para a atividade laboral e desde que não gere aglomeração;

III – proibido a realização de eventos, festas ou qualquer outra modalidade de manifestação coletiva, inclusive confraternizações em locais públicos ou privados de fácil acesso, como jogos, farras, bebedeiras, encontros de sons ou similares, em praças, sítios, quintais de casas, esquinas de rua ou qualquer espécie de aglomeração que envolvam 04 ou mais participantes que não sejam do mesmo núcleo familiar;

IV – suspensa a venda de bebidas alcoólicas em bares, botecos, restaurantes, supermercados, mercadinhos, bodegas, armazéns, padarias, pequenas distribuidoras e similares, inclusive proibido para entrega via delivery;

V – proibido o transporte coletivo de passageiros em quantidade superior a 50% da capacidade do veículo, especialmente para viagens intermunicipais, bem como o acesso de motorista e passageiros sem máscaras de proteção facial;

VI – estabelecido, das 07:00h às 10:00h, como horário prioritário para idosos acima de 60 anos e em grupo de riscos, para os serviços permitidos, especialmente nos serviços de loteria e nos estabelecimentos de comércio de gêneros alimentícios;

VII – estabelecido que a feira livre será realizada às sextas-feiras, proibida a participação de feirantes de outros municípios, com rigorosa fiscalização dos agentes de vigilância sanitária a fim de assegurar o distanciamento social, evitando-se aglomeração de pessoas e contatos proximais, mantendo as condições de higiene dos respectivos ambientes, observadas as recomendações da autoridade sanitária e o disposto no Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020, e as alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº 29.600, de 08 de abril de 2020;

VIII – determinado que os supermercados, mercados, padarias, e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar deverão realizar a sanitização de seus espaços, sendo obrigatória a aferição de temperatura dos clientes, bem como manter tapetes sanitizantes na entrada do estabelecimento e disponibilizar álcool em locais de fácil acesso, devendo ainda manter rigoroso controle do fluxo de clientes a fim de evitar aglomeração, e não permitir o acesso de funcionários ou clientes que sabidamente estejam com sintomas de Covid-19 ou que convivam na mesma residência de pessoas com resultado positivo para Covid-19.

Parágrafo único. Com o específico fim de evitar a propagação do novo coronavírus, todos os estabelecimentos comerciais devem cumprir as normas sanitárias estabelecidas no Decreto nº 29.742, de 04 de junho de 2020 e nos protocolos sanitários específicos estabelecidos pelas Portarias Conjuntas, além das

medidas previstas nos Artigos 7º e 8º do Decreto Estadual nº 30.458, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º O “Toque de Recolher” previsto no art. 3º do Decreto Estadual nº 30.458, de 1º de abril de 2021, consistente na proibição de circulação de pessoas, como medida de diminuição do fluxo de pessoas em ruas e espaços públicos e consequente mitigação de aglomerações, precisamente em **Timbaúba dos Batistas-RN** incluirá os “**sábados**” a partir das 12:00 horas”, permanecerá integral aos domingos e feriados (21 de Abril - Tiradentes), e será das 20:00 às 06:00h de segunda a sexta-feira.

Art. 4º Não se aplicam as medidas de toque de recolher às seguintes atividades:

I – serviços públicos essenciais;

II – serviços relacionados à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares, entre outros da mesma natureza;

III – farmácias, drogarias e similares;

IV – estabelecimentos voltados a fabricação e fornecimento de alimentos, vedada a consumação no local no período do toque de recolher;

V – serviços de assistência veterinária;

VI – serviços funerários;

Art. 5º Os Agentes de Saúde e Agentes de Endemias do município deverão fiscalizar o cumprimento das medidas sanitárias de enfrentamento e prevenção ao novo coronavírus estabelecidas por este Decreto, coibindo aglomerações em espaços públicos ou privados, abertos ou fechados.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde poderá requisitar ao Estado do Rio Grande do Norte, através do Destacamento de Polícia Militar local e reforço do Comando Militar de Jardim de Piranhas, por meio do Programa Pacto Pela Vida, o suporte para segurança da Equipe de Vigilância Sanitária Municipal, necessários ao fiel cumprimento das medidas previstas no presente Decreto.

Art. 6º Com o precípuo objetivo de coordenar as medidas de restrição, o Comitê Municipal de enfrentamento ao Covid-19, constituído por força da Portaria Municipal nº 079/2021 - GPMTB, realizará reuniões intercaladas em formato presencial ou virtual durante a vigência deste Decreto, notadamente visando o planejamento e a constante avaliação do cenário epidemiológico em Timbaúba dos Batistas-RN, com o escopo de subsidiar a tomada de decisões do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento dos protocolos sanitários e das medidas estabelecidas neste Decreto, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em lei.

§ 1º A inobservância dos protocolos e das medidas de segurança recomendadas pelas autoridades sanitárias previstas neste Decreto sujeitam o infrator, cumulativamente:

I – às multas previstas nos artigos 15 e seguintes do Decreto Estadual nº 29.742, de 04 de junho de 2020;

II – às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

III – ao enquadramento nas infrações e penalidades constantes dos art. 268 e 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);

IV – à suspensão do alvará de funcionamento, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19;

V – à interdição total ou parcial do evento, instituição, estabelecimento ou atividade pelos órgãos de fiscalização declinados neste Decreto.

§ 2º As multas aplicadas pelo município no cumprimento do seu dever de fiscalização das medidas sanitárias serão recolhidas ao Fundo Municipal de Saúde;

§ 3º Os Agentes de Vigilância em Saúde do Município deverão lavrar Auto de Infração em desfavor das pessoas físicas e jurídicas que não cumprirem os termos desse Decreto, com a imposição das sanções previstas no § 1º deste artigo, mediante a abertura de procedimento administrativo e imediata expedição de guia de recolhimento de multa, sem descuidar de encaminhar uma via do respectivo Auto de Infração para a Autoridade Policial local a fim de formalizar Registro de Ocorrência a ser encaminhado ao competente Juízo Criminal dessa Comarca.

Art. 8º Exceto a Secretaria de Saúde, as demais Secretarias Municipais priorizarão o atendimento à população por meio remoto, para tanto disponibilizando canais de comunicação, como número de contato telefônico, whatsapp e redes sociais.

Art. 9º Os termos que não foram expressamente definidos no presente Decreto Municipal permanecerão sob a ótica do Decreto Estadual nº 30.458, de 1º de abril de 2021, desde que não menos restritivos.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado após a reavaliação dos dados estatísticos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se e Cumpra-se.

Timbaúba dos Batistas/RN, 14 de abril de 2021.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juciane Fabia dos Santos Souza
Código Identificador:4349D59C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/04/2021. Edição 2505
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>